



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ASSUNTO: ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REGISTRO DE PREÇOS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL, PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. CONFORMIDADE INTEGRAL DOS ATOS. PARECER PELA APROVAÇÃO E REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo devidamente instruído, que visa à abertura de certame licitatório, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, para **Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de recuperação e manutenção de estradas vicinais** na zona rural do Município de Palmeiras do Tocantins - TO.

A fase preparatória, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, foi instruída com Documento de Formalização da Demanda (f.03), Estudo Técnico Preliminar (fl.45), Projeto Básico (fl.20), Mapa de Gerenciamento de Riscos (fl.54), Pesquisa de Preços (f.169), Declaração de Dotação Orçamentária (fl. 363) e a respectiva Minuta do Edital (fl.384), com valor total estimado para a contratação de **R\$ 2.337.465,24 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

O processo, com sua fase de planejamento concluída, foi remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade dos atos praticados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos demonstra que a fase preparatória da licitação foi conduzida com o devido rigor técnico e em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

O planejamento da contratação, materializado no Estudo Técnico Preliminar e, de forma detalhada, no **Projeto Básico**, justifica adequadamente a necessidade da contratação, descreve a solução técnica escolhida e estabelece todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço de engenharia, em conformidade com o art. 6º, XXIV, da Lei de Licitações.

A escolha da modalidade **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento de **Menor Preço**, mostra-se adequada para a contratação de serviços comuns de engenharia, como o objeto em questão, garantindo ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

A instrução processual contém a devida pesquisa de preços, que fundamenta o orçamento estimado, bem como a declaração de dotação orçamentária, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Minuta do Edital e seus anexos (Termo de Referência e Projeto Básico) estabelecem de forma clara e precisa as condições de participação, os requisitos de habilitação técnica e fiscal, os critérios de aceitabilidade das propostas e as cláusulas do futuro contrato, conferindo a necessária segurança jurídica ao procedimento.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a fase preparatória da licitação atende aos requisitos e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis, esta Procuradoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO** do presente processo administrativo. Este parecer é um ato opinativo e de controle prévio de legalidade. A decisão final sobre o prosseguimento do processo compete ao gestor público.

Não há, sob o prisma jurídico, óbices ao regular prosseguimento do feito para a fase externa da licitação, com a publicação do respectivo edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

É o parecer, s.m.j.

Palmeiras do Tocantins-TO,

13 de abril de 2026.

Anderson Nunes da Silva

OAB/MA 19.249

Procurador-Geral Municipal

ANDERSON NUNES DA
SILVA:04975291142

Assinado de forma digital por
ANDERSON NUNES DA
SILVA:04975291142
Dados: 2026.04.13 18:03:28
-03'00'